



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 13/AGO/2019 15:53 000007001

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 027/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 065, de 19 de Junho de 2019, do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir o CMPC - Conselho Municipal de Políticas Culturais, no âmbito do Município de Pradópolis.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja instituído o CMPC - Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado consultivo, fiscalizador e deliberativo, dentro das suas competências, no que toca aos serviços de assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento cultural do Município de Pradópolis.

Segundo a mensagem do projeto, a instituição do conselho é necessário para o desenvolvimento de ações que visem consolidar a atividade cultural como motor do desenvolvimento social, possibilitando a participação da sociedade civil, visando a defesa de seus patrimônios e a riqueza cultural.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 26 de Junho de 2019.

II – Análise

Primeiramente, não se verificam qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, III, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a criação de órgãos de administração pública.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituído pelo projeto em apreço consiste em órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, formado por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, Municipais e da sociedade civil, com funções regimentadas, no âmbito de sua competência.

Nesse sentido, observa-se que o referido Conselho, visa promover o desenvolvimento cultural no Município, conforme compete o Art. 4º, I, 22 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a instituição de Conselhos Municipais compostos tanto por agentes públicos como por integrantes da população atende ao princípio da gestão democrática da cidade uma vez que promove a participação da população na formulação, execução e coadministração, por meio de órgão colegiado municipal, nos termos dos artigos 2º, II, e 43, ambos da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Por fim, a título de análise lógico-gramatical, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual, porém, segundo parecer jurídico



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

de Nº 142/2019, emitido em face do Projeto de Lei 065/2019, cito-o por similaridade que, carece de erro material nos expostos do Art. 3º, XI, por menção a outro município que não a Pradópolis, e os Artigos 5º e 13º, por menção a sigla de outro conselho que não o CMPC.

Entretanto, a fim de afastar qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade do projeto pela eventual interpretação da Lei, verifica-se a necessidade de alteração na redação do artigo 3º no seu inciso XI e dos artigos 5º e 13º, como foram dispostos os objetivos do projeto em apreço.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

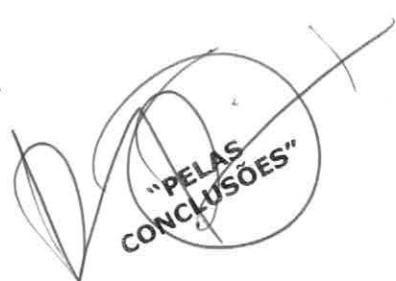
III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, todavia, carece de alteração das suas disposições normativas, a fim de observar as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Portanto, com base na combinação dos artigos 59, §4º, e 99, §§4º e 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de tais alterações, voto pela constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical do projeto em apreço, desde que com a aprovação de emenda e modificativa que promova tal adequação, conforme anexo.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS CONCLUSÕES"

"PELAS CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 065, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 065, de 19 de junho de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 90, VII, e 99, §§4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Aditiva e Modificativa ao texto legal:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Projeto de Lei nº 065, de 19 de Junho de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Pradópolis/SP, em seus artigos 3º, XI, 5º e 13º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Compete ao CMPC e a seus membros:

(...)

XI – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Pradópolis no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

(...)

Art. 5º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMPC poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMPC, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 06 de Agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

A handwritten signature in black ink.

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

A handwritten signature in black ink.

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 13/AGO/2019 15:55 000007002

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
027
Nº 026/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 06 de agosto de 2019, opinou unanimemente pelas constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 065, de 19 de Junho de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, mediante a propositura de emenda modificativa ao Projeto.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 2018.

THIAGO AQUINO ALVES,
Relator

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

RICARDO ORNELAS RAMOS,
Membro

